



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Martha Klein Lopes Veloso
Ass. Administrativa
Mat. 10/1760 - GPM

Estabelece a incorporação da sexta parte dos vencimentos, devida aos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

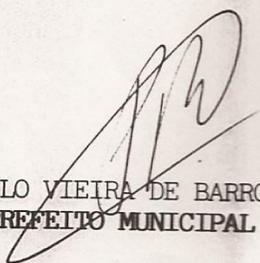
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Servidor Público Municipal é assegurado o recebimento da sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las quando necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1996.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

MENSAGEM Nº 146/96

DE 07 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que estabelece a incorporação da sexta parte dos vencimentos, devidos aos servidores públicos municipais.

Por oportuno, esclarecemos que tal incorporação, já está prevista no art. 160 da LOM. Ocorre que, é vedado a esta Casa legislativa sobre matéria que seja de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, portanto não poderia a LOM conter dispositivos que versem sobre servidores públicos, conforme o que preceitua o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Maior.

Entretanto, apesar de enterdermos que este dispositivo é inconstitucional, por tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, consultamos o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) que confirmou o nosso entendimento.

O impasse foi criado, em razão de vários servidores, conforme relação anexa, alguns já aposentados, virem recebendo essa incorporação.

Assim, com a finalidade de legalizarmos em definitivo esta situação, impõe-se a adoção de tal medida, para restabelecer a legalidade da percepção da incorporação da sexta parte dos vencimentos devida aos servidores, nos termos previstos no art. 1º do projeto de lei em anexo.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências os meus protestos de estima e distinta consideração.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº.SR.

HAMILTON DA SILVA FERREIRA

DD.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

NESTA